

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 14/08/2009 – STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RUBENS APPROBATO MACHADO-----Presidente-----
VIRGÍLIO AUGUSTO DA COSTA VAL--Vice- Presidente-----Ausente ----
JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS-----Ausente----
FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH-----
CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA----- Ausente----
ALEXANDRE QUADROS-----
ALBERTO DOS SANTOS PUGA BARBOSA-----
DÁRIO ROSSINEDE FREITAS GÓES-----
FLÁVIO ZVEITER-----Ausente-----
MARCELO TAVARES-----
NICOLAU CONSTANTINO-----
RICARDO GRAICHE-----
PAULO SCHMITT------(Procurador)-----

**1.PROCESSO N.º078/2009 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ -
Recorrente: Macaé Esporte Futebol Clube – Recorrido : TJD/RJ.**

Auditor Relator: Dr. ALBERTO DOS SANTOS PUGA BARBOSA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos , se conheceu do Recurso para no mérito dar-lhe provimento, para absolver o Macaé Esporte Futebol Clube quanto a imputação ao Art. 205 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Macaé Esporte Futebol Clube, Dr. Rogério Pastl.

**2.PROCESSO N.º 084/2009 - Recurso Voluntário - Recorrente:
Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorridos: Richarlyson
Barbosa Felisbino atleta do São Paulo F.C. e Diego de Souza Andrade , atleta
do S.E. Palmeiras .**

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

IMPEDIDO: Dr. RICARDO GRAICHE.

Auditor Relator: Dr. ALBERTO DOS SANTOS PUGA BARBOSA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito, por maioria negar-lhe provimento, mantendo a suspensão aplicada ao atleta Richarlyson Barbosa Felisbino por 1 (uma) partida, por infração ao Art. 255 do CBJD, divergindo Dr. Rubens Approbato Machado que dav-lhe provimento e, manter a absolvição ao atleta Diego de Souza Andrade quanto a imputação ao Art. 254 do CBJD, divergindo os Doutores Auditores, Alexandre Quadros, Dário Rossine Góes e Rubens Approbato Machado que aplicavam-lhe a suspensão por 2 (duas) partidas por infração ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do São Paulo F.C., Dr. Roberto Armelin e pelo S.E. Palmeiras, Dr. Luiz Alberto Martins de Castro.

3.PROCESSO N.º 085/2009 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorrido: Uilson de Souza Paula Júnior, atleta do Esporte Clube Santo André.

Auditor Relator: Dr. JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS, redistribuído: Dr. MARCELO TAVARES.

RESULTADO: “ Por maioria de votos acolheu-se preliminar de erro in procedendo no julgamento, divergindo os Doutores Auditores, Marcelo Tavares, Alberto Puga Barbosa e Ricardo Graiche que a rejeitavam, sendo mantida a absolvição ao atleta Uilson de Souza Paula Júnior, quanto a imputação ao art. 254 do CBJD.”

Não houve defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**4.PROCESSO N.º127/2009 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RS -
Recorrente: Procuradoria do TJD/RS e E.C. Novo Hamburgo – Recorridos :
E.C.Novo Hamburgo e seu atleta Mateus André Magno e TJD/RS.**

Auditor Relator: Dr. ALEXANDRE QUADROS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito, por maioria , negar-lhe provimento, mantendo a absolvição ao atleta Mateus André Magno quanto a imputação ao Art. 244 do CBJD, divergindo os Doutores Auditores Alexandre Quadros e Dário Rossine Góes que o suspendiam por 1 (um) ano, por infração ao Art. 2º, item 10.5.2, do Código Mundial Antidopagem, e por unanimidade manter a multa aplicada ao E.C.Novo Hamburgo por R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)por infração ao Art. 244§ 1º do CBJD.”

Funcionou na defesa Drª Marijú Maciel.

**5.PROCESSO N.º 129/2009 - Recurso Voluntário - Recorrente: Sport Club Internacional em favor de seu atleta Andrés Nicolás D’Alessandro –
Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar.**

IMPEDIDO: Dr.RICARDO GRAICHE

Auditor Relator:Dr. PAULO VALED PERRY, redistribuído: Dr. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, para suspender o atleta Andrés Nicolás D’Alessandro por 5 (cinco) partidas, por infração ao Art. 258 do CBJD, devendo ser cumprida a suspensão no Campeonato Brasileiro da Série A.”

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Sport Club Internacional, Dr. Daniel Cravo.

**6.PROCESSO N.º130/2009 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RS -
Recorrente: Procuradoria do TJD/RS – Recorrido: Darcy Deckert, Presidente
do S.E.R. Panambi.**

**Auditor Relator: Dr. JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS, redistribuído:
Dr.MARCELO TAVARES.**

**RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no
mérito dar-lhe provimento, para suspender Darcy Deckert por 30 dias, por
infração ao Art. 187II do CBJD.”**

Não houve defesa.

**7.PROCESSO N.º 131/2009 - Recurso Voluntário - Recorrente: Sampaio
Corrêa F.C. – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar.**

IMPEDIDO: Dr. MARCELO TAVARES.

Auditor Relator:Dr. DÁRIO ROSSINE GÓES.

**RESULTADO: “ Por unanimidade de votos , se conheceu do Recurso para no
mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Segunda Comissão
Disciplinar que multou o Sampaio Corrêa F.C. em R\$10.000,00 (dez mil
reais) e perda de mando de campo por 03 (três) partidas , por infração ao
Art. 213§1º do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Sampaio Corrêa F.C., Dr. Marco Aurélio Assef.

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. PROCESSO N.º144/2009 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar – Recorridos : Santa Cruz F.C. e Federação Alagoana de Futebol.

IMPEDIDO: Dr. MARCELO TAVARES.

Auditor Relator: Dr. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos , se conheceu do Recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, para absolver o Santa Cruz F.C. quanto a imputação ao Art. 232 do CBJD e multar a Federação Alagoana de Futebol por R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)por infração ao Art. 232 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santa Cruz F.C. Dr. Domingos Moro.

Adriana Solis

Secretária do STJD